



Conselho Federal de Contabilidade

EDITAL CFC/CAE Nº 08/2006

EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES (CNAI) DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução CFC nº 1.077/06 torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização da 2ª edição do ano de 2006 do EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com vistas à atuação no mercado de valores mobiliários e no mercado financeiro.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Exame será regido por este Edital e pelo diploma legal citado em seu *caput*.

1.2. O Exame tem por objetivo comprovar os conhecimentos específicos nas áreas de Contabilidade e Auditoria, consoante os conteúdos programáticos descritos neste Edital.

1.3. O Exame de que trata o Edital será composto de 3 (três) provas:

- a) prova de qualificação técnica geral;
- b) prova específica para os contadores que pretendam atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB); e
- c) prova específica para os contadores que pretendem atuar em auditoria de instituições reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

1.3.1. As provas serão escritas, com questões para respostas objetivas e questões para respostas dissertativas.

1.3.2. Os contadores que pretendam atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e ou instituições reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que estejam regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estarão dispensados da Prova de Qualificação Técnica Geral.

1.3.3. Os contadores que não estejam inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e que pretendam atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e ou instituições reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), além da prova de qualificação técnica geral, deverão, também, se submeter à prova específica.

1.4. As provas serão aplicadas nas mesmas datas e hora em todo o território nacional, ajustando-se, para tanto, as diferenças de fuso horário, cabendo a sua aplicação ao Sistema CFC/CRCs.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Local e Período – As inscrições deverão ser efetuadas no *site* do CFC: www.cfc.org.br, no período de **2 a 31 de outubro de 2006**.

2.2. Dos Procedimentos – Para efetivação da inscrição, o candidato deverá:

- a) preencher o formulário de inscrição disponível no *site* www.cfc.org.br;
- b) imprimir boleto bancário para o pagamento da(s) Taxa(s) de Inscrição; e



Conselho Federal de Contabilidade

c) efetuar o pagamento em estabelecimento bancário.

2.3. É nula a inscrição:

- a) efetuada com dado comprovadamente falso;
- b) efetuada após o prazo previsto para inscrição;
- c) cujo o pagamento não for efetivado até a data do encerramento do prazo de inscrição;
- d) quando em desacordo com qualquer requisito deste Edital e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.4. Da Taxa de Inscrição – A Taxa de Inscrição para cada uma das provas será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, a ser recolhida, em guia própria, em favor do CFC.

2.5. É vedada a isenção total ou parcial da Taxa de Inscrição ou, ainda, a devolução dos valores recolhidos em qualquer hipótese e sob qualquer argumento, salvo em caso de cancelamento do Exame ou da não-aceitação pelo CFC da inscrição do candidato.

2.6. É vedada a transferência do valor pago a título de Taxa de Inscrição para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

2.7. Caberá ao CFC verificar a regularidade do profissional e/ou a existência de eventuais impedimentos como condição para a homologação da inscrição.

2.8. O candidato possuidor de necessidades especiais deverá, no ato na inscrição, indicar, no formulário, as providências necessárias que lhe possibilitem participar do processo de Exame, sem qualquer restrição.

2.8.1. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

2.9. Das Disposições Gerais

2.9.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

2.9.2. Efetivada a inscrição, o candidato terá **até o dia 7 de novembro de 2006** para solicitar ao CFC, pelo e-mail desenprof@cfc.org.br, a mudança do local no qual deseja se submeter à(s) prova(s).

2.10. O comprovante de inscrição será enviado por e-mail para o endereço eletrônico fornecido pelo candidato quando do preenchimento do formulário de inscrição.

2.10.1. O comprovante de inscrição deverá ser apresentado no dia e local de realização das provas.

3. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

3.1. Data: **27 de novembro de 2006** – Prova de Qualificação Técnica Geral;

28 de novembro de 2006 – Prova Específica para Atuação em Auditoria nas Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB);

29 de novembro de 2006 – Prova Específica para Atuação nas Instituições Reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

3.2. Locais de Realização: serão divulgados nos *sites* do CFC e dos CRCs a partir do dia **16 de novembro de 2006**.

3.3. Horário:

- Prova de Qualificação Técnica Geral: das **14h às 18h** – horário de Brasília-DF.
- Prova Específica para Atuação em Auditoria nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB): das **14h às 18h** – horário de Brasília-DF.



Conselho Federal de Contabilidade

- Prova Específica para Atuação nas Instituições Reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP): das **14h às 18h** – horário de Brasília-DF.

3.4. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), do seu documento de identificação original, não sendo aceitas cópias ainda que autenticadas, e do seu comprovante de inscrição.

3.4.1. Em hipótese alguma será permitido o ingresso de candidato ao local da prova após o horário fixado para o seu início.

3.4.2. O candidato deverá apor sua assinatura na lista de presença de acordo com aquela constante do seu documento de identidade, vedada a aposição de rubrica.

3.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei federal, valem como identidade; Carteira de Trabalho; e Carteira Nacional de Habilitação.

3.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento ou casamento, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

3.5.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia e data de nascimento.

3.6. O candidato que não apresentar documento de identidade na forma exigida neste Edital será impedido de prestar o Exame, ressalvando-se os casos excepcionais, devidamente comprovados, e a critério do responsável pela aplicação das provas, designado pelo Conselho Regional de Contabilidade.

3.7. Durante as provas não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, *palm top/hand held*, BIP, *walkman*, *pager*, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro equipamento receptor de mensagens.

3.7.1. Será permitido o uso de máquina calculadora, desde que não permita o armazenamento de texto.

3.8. Somente serão permitidas marcações nos Cartões-Resposta efetuadas pelo próprio candidato, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, salvo na hipótese de candidato com necessidades especiais que impossibilitem a marcação pelo próprio interessado, quando deverá haver o auxílio de agentes treinados e autorizados pelo responsável pela aplicação das provas.

3.9. Somente será permitida a saída definitiva do candidato da sala de prova após 1 (uma) hora do seu início, sendo liberada a entrega do caderno de provas ao candidato quando de sua saída.

3.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu cartão-resposta.

3.11. Na correção dos Cartões-Resposta será atribuída a nota zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada ou com rasura.

3.12. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão-Resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

3.13. Em caso de emergência e a critério do responsável pela aplicação das provas, o candidato poderá afastar-se da sala, sempre acompanhado de fiscal, desde que não se retire do local de realização do Exame.

4. DAS PROVAS



Conselho Federal de Contabilidade

4.1. As provas serão compostas cada uma de 50 (cinquenta) questões objetivas, valendo um ponto cada, e de 2 (duas) questões dissertativas, valendo até **25 (vinte e cinco) pontos cada**, numeradas de 1 a 52, totalizando 100 (cem) pontos, abrangendo as seguintes áreas:

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL

- a) Ética Profissional;
- b) Legislação Profissional;
- c) Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- d) Auditoria Contábil;
- e) Legislação Societária;
- f) Legislação e Normas de Organismos Reguladores do Mercado; e
- g) Língua Portuguesa Aplicada.

PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA NAS INSTITUIÇÕES REGULADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)

- a) Legislação Profissional;
- b) Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- c) Auditoria Contábil;
- d) Legislação e Normas emitidas pelo Banco Central do Brasil (BCB);
- e) Conhecimentos de operações da área de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB);
- f) Contabilidade Bancária;
- g) Língua Portuguesa Aplicada.

PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA NAS INSTITUIÇÕES REGULADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)

- a) Legislação Profissional;
- b) Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- c) Auditoria Contábil;
- d) Legislação e Normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- e) Conhecimentos de operações da área de instituições reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- f) Língua Portuguesa Aplicada.

4.2. As provas versarão sobre os conteúdos programáticos constantes dos Anexos deste Edital.



Conselho Federal de Contabilidade

4.2.1. Somente serão exigidas as Resoluções em vigor, editadas pelo CFC até 90 (noventa) dias antes da data de aplicação da prova.

4.2.2. A utilização de palavras ou frases similares às adotadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade ou outras fontes constantes do conteúdo programático não será motivo para impugnação por parte dos candidatos.

4.3. Das questões objetivas

4.3.1. Cada questão objetiva da prova conterà 4 (quatro) alternativas, identificadas pelas letras “a”, “b”, “c” e “d”.

4.3.2. Cada questão objetiva possuirá somente uma resposta correta.

4.3.3. Será fornecido ao candidato, no caderno de prova, formulário para rascunho de marcação das respostas, para fins de conferência posterior do resultado publicado, podendo essa folha ser destacada.

4.4. Das questões dissertativas

4.4.1. Para avaliação das questões dissertativas, serão considerados 15 (quinze) pontos para Conteúdo Técnico e 10 (dez) pontos para Língua Portuguesa Aplicada.

4.4.2. O texto das questões dissertativas será avaliado quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados – demonstração de conhecimento aplicado – bem como quanto ao domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

4.4.3. As respostas das questões dissertativas deverão ser elaboradas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, não sendo permitidas a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato inscrito na condição de possuidor de necessidades especiais ou que tenha solicitado condição especial para a realização das provas. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um fiscal de sala devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando, oralmente, a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

4.4.4. As folhas de textos definitivos da prova dissertativa não poderão ser assinaladas, rubricadas e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que a identifique em outro local que não seja o estabelecido para isso, sob pena de anulação. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição de texto definitivo acarretará a anulação do texto.

4.4.5. As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação das provas dissertativas. As folhas para rascunho no caderno de provas são de preenchimento facultativo e não serão consideradas para fins de avaliação.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

5.1. As provas objetivas serão corrigidas pelas folhas de respostas, por meio de processamento eletrônico, as quais serão os únicos documentos válidos para a correção.

5.2. A avaliação de cada texto das questões dissertativas obedecerá aos seguintes critérios:

5.2.1. Será exigido o mínimo de 20 (vinte) linhas efetivamente escritas pelo candidato.

5.2.2. Nos casos de fuga ao tema, de texto definitivo escrito a lápis, de não haver texto ou de identificação em local indevido, o candidato não receberá nota na questão.

5.2.3. A apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo, limitada a 25 (vinte e cinco) pontos.

5.2.4. A avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o nível de acertos e de erros do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical, tais como: acentuação, grafia, pontuação, concordância, regência, morfossintaxe, propriedade vocabular, translineação.



Conselho Federal de Contabilidade

5.2.5. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer texto ou fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado.

5.3. A nota final do Exame será a soma da nota final das provas objetiva e dissertativa.

5.4. Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos das questões objetivas e 50% (cinquenta por cento) dos pontos das questões subjetivas previstos em cada prova.

5.4.1. O candidato que se submeter à prova para atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou instituições reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), somente será considerado aprovado nestas se obtiver aprovação na prova de Qualificação Técnica Geral, salvo se já for inscrito no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

5.4.2. O candidato que não acertar, no mínimo, 50% das questões objetivas não terá as respostas às questões subjetivas avaliadas.

5.5. Os gabaritos das questões objetivas serão divulgados no portal do CFC, no endereço <http://www.cfc.org.br>, até 10 (dez) dias após a data de realização das provas.

5.6. A relação dos aprovados será publicada no Diário Oficial da União (DOU) até 60 (sessenta) dias da data de realização das provas.

5.7. Ocorrendo aprovação, o CFC emitirá Certidão de Aprovação para cada prova, se for o caso, com validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da relação de aprovados no DOU, para inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

6. DAS SANÇÕES

6.1. O candidato será eliminado do Exame nas seguintes hipóteses:

- a) tentar ou praticar alguma infração à norma de realização do Exame;
- b) tentar ou usar de meio fraudulento, em benefício próprio ou de terceiro, na realização do Exame;
- c) comunicar-se ou tentar comunicar-se oralmente, por escrito ou por qualquer outro meio, com outra pessoa, durante a realização do Exame;
- d) de posse, utilização ou tentativa de utilização de aparelho eletrônico de qualquer natureza, de livro, de nota técnica ou de estudo, de impresso e de qualquer outro material, durante a realização do Exame; e
- e) da prática de falsidade ideológica em qualquer fase do Exame.

6.2. A eliminação do Exame não prejudica a aplicação de sanções administrativas e outras de ordem criminal.

7. DOS RECURSOS DAS QUESTÕES OBJETIVAS

7.1. O candidato que desejar interpor recurso contra os gabaritos das provas objetivas disporá dos seguintes prazos:

- a) 10 (dez) dias, a contar da data de disponibilização do gabarito no site www.cfc.org.br, em primeira instância; e
- b) em segunda instância, 10 (dez) dias, após a ciência do resultado do recurso de primeira instância.

7.1.1. A interposição de recursos contra os gabaritos das provas objetivas poderá ser encaminhado por intermédio de um dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC), mediante protocolo, obedecido o horário de funcionamento do CRC e ao prazo recursal, dirigido, em primeira instância, à Comissão Administradora do Exame de Qualificação Técnica (CAE) e, em segunda instância, à Câmara de Desenvolvimento Profissional.



Conselho Federal de Contabilidade

7.1.2. O candidato deverá apresentar o recurso em documento original, datilografado ou digitado, devidamente assinado pelo recorrente, com as seguintes especificações:

- a) identificação do candidato, registro em CRC, número de inscrição do candidato no Exame, local onde realizou a prova e o tipo de prova a que se refere;
- b) a resposta marcada pelo candidato e a resposta constante do gabarito divulgado pelo CFC;
- c) justificativa do recurso para cada questão impugnada; e
- d) apresentação de argumentação lógica e consistente.

7.1.3. Se houver alteração do gabarito, por força de impugnação julgada procedente, de questão integrante da prova, essa alteração valerá ponto para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

7.1.4. Todos os recursos serão analisados e o resultado informado ao interessado por meio do endereço eletrônico fornecido quando da inscrição.

7.1.5. As alterações do gabarito, resultantes de impugnações julgadas procedentes, serão divulgadas no *site* <http://www.cfc.org.br>.

7.1.6. Serão preliminarmente indeferidos recursos extemporâneos ou inconsistentes que não atendam às exigências e/ou especificações estabelecidas neste edital, em especial ao item 7.1.2.

7.1.7. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

8. DOS RECURSOS DAS QUESTÕES DISSERTATIVAS

8.1. O recurso às questões dissertativas poderá ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do resultado oficial no Diário Oficial da União e encaminhado por intermédio de um dos Conselhos Regionais de Contabilidade, mediante protocolo, obedecendo ao horário de funcionamento dos CRC, devendo ser dirigido da seguinte forma:

- a) à Comissão Administradora do Exame, em primeira instância;
- b) à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC, em segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência da decisão de primeira instância;
- c) ao Plenário do CFC, em última instância, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência da decisão de segunda instância.

8.1.1. O recurso deverá ser, obrigatoriamente, datilografado ou digitado, devendo conter a identificação do candidato, registro em CRC, número de inscrição no Exame, local onde realizou a prova e o tipo de prova a que se refere;

8.1.2. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente e/ou intempestivo será indeferido.

8.1.3. Os recursos terão que conter argumentos e fundamentações com base nos conteúdos programáticos, sob pena de não serem conhecidos.

8.2. Os recursos do resultado oficial deverão ser analisados, julgados e divulgados, em cada fase, no prazo de até 20 (vinte) dias.

8.3. Não será aceita a interposição de recurso por procurador.

8.4. Não serão aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico, sob pena de serem indeferidos.

8.5. Os recursos protocolados fora do prazo serão indeferidos.

8.6. Não haverá revisão e vistas de provas, nem servirão o caderno de provas e eventuais anotações como fonte de prova documental ao recurso.



Conselho Federal de Contabilidade

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A contagem de prazos estipulados neste Edital exclui o dia de início e inclui o dia de vencimento.

9.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas previstas neste Edital nos Conselhos Regionais de Contabilidade e/ou pela internet no *site* do CFC www.cfc.org.br.

9.3. A inscrição no Exame implica ciência e aceitação das normas contidas neste Edital.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2006.

Contadora **Maria Clara Cavalcante Bugarim**
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade



Conselho Federal de Contabilidade

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL

1. LEGISLAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL

a) A LEGISLAÇÃO SOBRE A ÉTICA PROFISSIONAL

- **RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96**

Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista.

b) LEGISLAÇÃO SOBRE A PROFISSÃO CONTÁBIL

- **DECRETO-LEI Nº 9.295/46**

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências.

- **DECRETO-LEI Nº 968/69**

Dispõe sobre o exercício da supervisão ministerial relativamente às entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais.

- **DECRETO-LEI Nº 1.040/69**

Dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros e dá outras providências.

- **LEI Nº 570/48**

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.

- **LEI Nº 4.695/65**

Dispõe sobre a composição do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E SUAS INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS, EDITADAS PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC).

2.1. NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE - PROFISSIONAIS

- **RESOLUÇÃO CFC Nº 821/97 e suas Interpretações Técnicas**

Aprova a NPC P1 – Normas Profissionais de Auditores Independentes com alterações, e dá outras providências.

- **NBC P 1 – Aprova as Normas Profissionais de Auditor Independente** (Resolução CFC Nº 821, de 17-12-97, publicada no DOU em 21-1-98, alterada pela Resolução CFC nº 965 de 16-05-03 publicada no DOU em 17-06-03).

- **NBC P 1 – IT – 01 – Regulamentação do item 1.9 da NBC P 1 – Normas Profissionais de Auditor Independente** (Resolução CFC nº 851, de 13-8-99, publicada no DOU em 25-8-99 e retificada no DOU em 24-3-00 e em 9-7-03).



Conselho Federal de Contabilidade

- **NBC P 1 – IT 02 – Regulamentação do item: 1.6 – sigilo da NBC P 1 – Normas Profissionais do Auditor Independente** (Resolução CFC nº 961 de 16-05-03, publicada no DOU em 04-06-03).
- **NBC P 1 – IT – 03 – Regulamentação do item 1.4 – Honorários da NBC P 1 – Normas Profissionais do Auditor Independente** (Resolução CFC nº 976 de 22-8-03, publicada no DOU em 3-9-03).
- **NBC P 1.2 – Independência.** (Resolução CFC nº. 1.034, de 26-8-05, publicada no DOU em 22-09-05).
- **NBC P 1.8 – Utilização de Trabalhos de Especialistas** (Resolução CFC nº 1.023 de 15-4-05, publicada no DOU em 9-5-05 e alterada pela Resolução CFC nº 1.042 de 29-08-05, publicada no DOU em 22-09-05).
- **NBC P 4 – Aprova as Normas para Educação Profissional Continuada** (Resolução CFC nº 1.074 de 23-06-06, publicada no DOU em 29-06-06).
- **NBC P 5 – Norma sobre o Exame de Qualificação Técnica para o Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)** (Resolução CFC nº 1.069, de 17-02-06, publicada no DOU em 21-02-06).

2.2.NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE – TÉCNICAS

▪ **RESOLUÇÃO CFC Nº 678/90**

Aprova Normas sobre Procedimentos de Auditoria Independente para Revisões Limitadas das Informações Trimestrais à Comissão de Valores Mobiliários – CVM

- **NBC T 1 - Aprova a normatização Das Características da Informação Contábil** (Resolução CFC nº 785, de 28-7-95, publicada no DOU em 1º-8-95).
- **NBC T 2 - Da Escrituração Contábil**
 - **NBC T 2.1 – Das Formalidades da Escrituração Contábil** (Resolução CFC nº 563, de 28-10-83, publicada no DOU em 30-12-83, alterada pela Resolução CFC nº 790, de 13-12-95, publicada no DOU em 30-12-95, e pela Resolução CFC nº 848, de 16-6-99, publicada no DOU em 12-7-99. Alterada pela Resolução CFC nº 790, de 13-12-95. Dispõe sobre a alteração do item 2.1.5.4 da NBC T 2.1 –, aprovada pela Resolução CFC nº 563, de 28-10-83).
 - **NBC T 2.2 – Da Documentação Contábil** (Resolução CFC nº 597, de 14-6-85, publicada no DOU em 29-7-85).
 - **NBC T 2.4 – Da Retificação de Lançamentos** (Resolução CFC nº 596, de 14-6-85, publicada no DOU em 29-7-85).
 - **NBC T 2.5 – Das Contas de Compensação** (Resolução CFC nº 612, de 17-12-85, publicada no DOU em 21-1-86).
 - **NBC T 2.6 – Da Escrituração Contábil das Filiais** (Resolução CFC nº 684, de 14-12-90, publicada no DOU em 27-8-91).
 - **NBC T 2.7 – Do Balancete** (Resolução CFC nº 685, de 14-12-90, publicada no DOU em 27-8-91 e republicada em 12-3-99).
 - **NBC T 2.8 – Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica** (Resolução CFC nº 1.020 de 18-3-05, publicada no DOU em 2-3-05).



Conselho Federal de Contabilidade

- **NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis** (Resolução CFC nº 686, de 14-12-90, publicada no DOU em 27-8-91 e alterada pela Resolução CFC nº 847/99, de 16-6-99, publicada no DOU em 8-7-99. Alterada pela Resolução CFC nº 887, de 9-10-00. Dispõe sobre a alteração do item 3.5.1 da NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC nº 847, de 16-6-99. Alterada pela Resolução CFC nº 1.049, de 27-10-05, publicada no DOU em 8-11-05).
 - NBC T 3.1 – Das Disposições Gerais**
 - NBC T 3.2 – Do Balanço Patrimonial**
 - NBC T 3.3 – Da Demonstração do Resultado**
 - NBC T 3.4 – Da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados**
 - NBC T 3.5 – Da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**
 - NBC T 3.6 – Da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos**
 - NBC T 3.7 – Demonstração do Valor Adicionado** (Resolução CFC nº 1.010 de 21-1-05, publicada no DOU em 25-1-05).

- **NBC T 4 – Da Avaliação Patrimonial** (Resolução CFC nº 732, de 22-10-92, publicada no DOU em 5-11-92 e alterada pela Resolução CFC nº 846, de 25-5-99, publicada no DOU em 28-5-99).

- **NBC T 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis** (Resolução CFC nº 737, de 27-11-92, publicada no DOU em 11-12-92).

- **NBC T 7 – Conversão da Moeda Estrangeira nas Demonstrações Contábeis** (Resolução CFC nº 1.052, de 7-10-05, publicada no DOU em 8-11-05).

- **NBC T 8 – Das Demonstrações Contábeis Consolidadas** (Resolução CFC nº 937, de 24-4-02, publicada no DOU em 11-6-02 e retificada no DOU em 20-6-02).

- **NBC T 10 – Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Diversas**
 - **NBC T 10.1 – Empreendimentos de Execução em Longo Prazo** (Resolução CFC nº 1.011 de 21-1-05, publicada no DOU em 25-1-05).
 - **NBC T 10.2 – Arrendamento Mercantil** (Resolução CFC nº 921, de 13-2-01, publicada no DOU em 3.1-02).
 - **NBC T 10.3 – Consórcio de Vendas** (Resolução CFC nº 913, de 9-10-01, publicada no DOU em 11-10-01).
 - **NBC T 10.4 – Fundações** (Resolução CFC nº 837, de 22-2-99, publicada no DOU em 25-2-99 e republicada em 2-3-99, e retificada no DOU em 22-10-99).
 - **NBC T 10.5 – Entidades Imobiliárias** (Resolução CFC nº 963, de 16-5-03, publicada no DOU em 4-6-03).
 - **NBC T 10.6 – Entidades Hoteleiras** (Resolução CFC nº 956, de 21-2-03, publicada no DOU em 11-3-03).
 - **NBC T 10.8 – Entidades Cooperativas** (Resolução CFC nº 920, de 19-12-01, publicada no DOU em 3-1-02 e republicada no DOU em 9-1-02).



Conselho Federal de Contabilidade

- **NBC T 10.8 – IT – 01 – Entidades Cooperativas** (Resolução CFC nº 1.013 de 21-1-05 publicada no DOU em 25-1-05).
- **NBC T 10.9 – Entidades Financeiras** (Resolução CFC nº 876, de 18-4-00, publicada no DOU em 20-4-00).
- **NBC T 10.13 – Dos Aspectos Contábeis em Entidades Desportivas Profissionais** (Resolução CFC nº 1.005 de 17-9-04, publicada no DOU em 4-11-04 e retificada no DOU em 5-11-04).
- **NBC T 10.14 – Entidades Rurais** (Resolução CFC nº 909, de 8-8-01, publicada no DOU em 15-9-01 e republicada no DOU em 26-9-01).
- **NBC T 10.18 – Entidades Sindicais e Associações de Classe** (Resolução CFC nº 838, de 22-2-99, publicada no DOU em 25-2-99, republicada em 2-3-99, retificada no DOU em 22-10-99 e alterada pela Resolução CFC nº 852, de 13-8-99, publicada no DOU em 25-8-99).
- **NBC T 10.19 – Entidades Sem Finalidades de Lucros** (Resolução CFC nº 877, de 18-4-00, publicada no DOU em 20-4-00 e alterada pela Resolução CFC nº 926, de 19-12-01, publicada no DOU em 3-01-02, e pela Resolução CFC nº 966, de 16-5-03, publicada no DOU em 4-6-03).
- **NBC T 10.20 – Consórcio de Empresas** (Resolução CFC nº 1.053, de 07-10-05 publicada no DOU em 8-11-05).
- **NBC T 10.21 – Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde** (Resolução CFC nº 944, de 30-8-02, publicada no DOU em 10-9-02).
- **NBC T 10.21 – IT – 01 – Regulamentação do item 10.21.1.4** (Resolução CFC nº 958, de 14-3-03, publicada no DOU em 22-4-03).
- **NBC T 10.21 – IT – 02 – Regulamentação do item 10.21.1.4 – Demonstração de Sobras e Perdas** (Resolução CFC nº 959, de 4-3-03, publicada no DOU em 22-4-03).
- **NBC T 11 – Aprova as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis** (Resolução CFC nº 820, de 17-12-97, publicada no DOU em 21-1-98, alterada pela Resolução CFC nº 953/03 publicada no DOU em 03-02-03).
 - **NBC T 11- IT – 03 – Interpreta o item 11.1.4 – Fraude e Erro** (Resolução CFC nº 836, de 22-2-99, publicada no DOU em 25-2-99 e republicada em 2-3-99).
 - **NBC T 11- IT – 05 – Interpreta o item 11.3 – Parecer dos Auditores Independentes** (Resolução CFC nº 830, de 16-12-98, publicada no DOU em 21-12-98).
 - **NBC T 11.3 - Papéis de Trabalho e Documentação da Auditoria.**
(Resolução CFC nº 1.024, de 15-04-05, publicada no DOU em 9-05-05 (Retificação publicada no DOU em 13-05/05).
 - **NBC T 11.4 - Planejamento da Auditoria** (Resolução CFC nº 1.035, de 26-08-05, publicada no DOU em 22-09-05).
 - **NBC T 11.6 - Relevância na Auditoria** (Resolução CFC nº 981, de 24-10-03, publicada no DOU em 11-11-03).
 - **NBC T 11.8 - Supervisão e Controle de Qualidade** (Resolução CFC nº 1.036, de 26-08-05, publicada no DOU em 22-09-05).
 - **NBC T 11.10 - Continuidade Normal das Atividades da Entidade** (Resolução CFC nº 1.037, de 26-08-05, publicado no DOU em 22-09-05).
 - **NBC T 11.11 - Amostragem** (Resolução CFC nº 1.012, de 21-1-05, publicada no DOU em 25-1-05).



Conselho Federal de Contabilidade

- **NBC T 11.12 - Processamento Eletrônico de Dados** (Resolução CFC nº 1.029, de 24-6-05, publicada no DOU em 6-7-05).
- **NBC T 11.13 - Estimativas Contábeis** (Resolução CFC nº 1.038, de 26-08-05, publicada no DOU em 22-09-05).
- **NBC T 11.14 – Transações com Partes Relacionadas** (Resolução CFC nº 1.039, de 26-08-05, publicada no DOU em 22-09-05).
- **NBC T 11.15 – Contingências** (Resolução CFC nº 1.022 de 18-3-05, publicada no DOU em 22-4-05).
- **NBC T 11.16 - Transações e Eventos Subseqüentes** (Resolução CFC nº 1.040, de 26-8-05, publicada no DOU em 22-09-05).
- **NBC T 11.17 – Carta de Responsabilidade da Administração** (Resolução CFC nº 1.054, de 07-10-05, publicada no DOU em 8-11-05).
- **NBC T 14 – Norma sobre a Revisão Externa de Qualidade pelos pares** (Resolução CFC nº 1.008, de 8-10-04, publicada no DOU em 18-11-04).
- **NBC T 15 – Informações de Natureza Social e Ambiental** (Resolução CFC nº 1.003 de 19-8-04, publicada no DOU em 6-9-04).
- **NBC T 19 – Aspectos Contábeis Específicos**
 - **NBC T 19.1 – Imobilizado** (Resolução CFC nº 1.025 de 15-4-05, publicada no DOU, em 9-5-05 e alterada pela Resolução CFC nº 1.067 de 21-12-05).
 - **NBC T 19.2 – Tributos sobre Lucros** (Resolução CFC nº 998 de 21-5-04, publicada no DOU em 9-6-04).
 - **NBC T 19.4 – Incentivos Fiscais, Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações Governamentais** (Resolução CFC nº 1.026 de 15-4-05, publicada no DOU em 9-5-05).
 - **NBC T 19.5 – Depreciação, Amortização e Exaustão** (Resolução CFC nº 1.027 de 15-4-05, publicada no DOU em 9-5-05).
 - **NBC T 19.6 – Reavaliação de Ativos** (Resolução CFC nº 1.004 de 19-8-04, publicada no DOU em 6-9-04).
 - **NBC T 19.7 – Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas** (Resolução CFC nº 1.066, de 21-12-05, publicada no DOU em 23-01-06).

3. AUDITORIA CONTÁBIL

- a) Auditoria - Aspectos gerais
 - Conceituação e disposições gerais;
 - Normas de execução dos trabalhos;
 - Normas do parecer dos auditores independentes;
- b) Planejamento de auditoria;
- c) Carta de responsabilidade da administração;
- d) Estimativas contábeis;
- e) Continuidade normal das atividades da empresa;
- f) Transações entre partes relacionadas;
- g) Transações e eventos subseqüentes;
- h) Supervisão e controle de qualidade;



Conselho Federal de Contabilidade

i) Revisão externa de qualidade.

4. LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

- Lei nº 6.404/76 e suas alterações – Lei das Sociedades por Ações
- Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/02, arts. 966 a 1.195

5. LEGISLAÇÃO E NORMAS DE ORGANISMOS REGULADORES DO MERCADO

- LEI Nº 6.385/76
Lei da Comissão de Valores Mobiliários.
- DELIBERAÇÃO CVM Nº 25/85
Referenda o pronunciamento sobre Procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas, emitido pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, também aprovado pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- DELIBERAÇÃO CVM Nº 26/86
Aprova o pronunciamento emitido pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, sobre Transações entre Partes Relacionadas.
- DELIBERAÇÃO CVM Nº 28/86
Aprovar o pronunciamento anexo à presente Deliberação, emitido pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, sobre Investimentos Societários no Exterior e Critérios de Conversão de Demonstrações Contábeis em Outras Moedas para Cruzeiros.
- DELIBERAÇÃO CVM Nº 29/86
Aprova e referenda o pronunciamento anexo do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, sobre Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade.
- DELIBERAÇÃO CVM Nº 164/94
Dispõe sobre a contabilização da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.
- DELIBERAÇÃO CVM Nº 165/94
Dispõe sobre o estorno da Reserva de Reavaliação nos casos de descontinuidade dos bens reavaliados.
- DELIBERAÇÃO CVM Nº 183/95
Aprova pronunciamento do IBRACON sobre Reavaliação de Ativos.
- DELIBERAÇÃO CVM Nº 193/96
Dispõe sobre a capitalização de juros e demais encargos financeiros decorrentes do financiamento de ativos em construção ou produção.
- DELIBERAÇÃO CVM Nº 206/96
Dispõe sobre o prazo previsto na Deliberação CVM nº 183/95 para reversão das reavaliações contabilizadas antes de 1º de julho de 1995, sobre a possibilidade de reversão da Reserva de Correção Especial - Lei nº 8.200/91, e dá outras providências.
- DELIBERAÇÃO CVM Nº 207/96
Dispõe sobre a contabilização dos juros sobre o capital próprio previsto na Lei nº 9.249/95.
- DELIBERAÇÃO CVM Nº 371/00
Aprova o pronunciamento do IBRACON sobre a Contabilização de Benefícios a Empregados.



Conselho Federal de Contabilidade

- DELIBERAÇÃO CVM Nº 488/05
Aprova o Pronunciamento do IBRACON NPC nº 27 sobre Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgação.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 59/86
Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação da demonstração das mutações do patrimônio líquido pelas companhias abertas.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 132/90
Dispõe sobre as normas de escrituração contábil a serem observadas na elaboração dos demonstrativos da carteira de títulos e valores mobiliários mantida no país por entidades mencionadas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.285, de 23.07.86.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 235/95
Dispõe sobre a divulgação, em nota explicativa, do valor de mercado dos instrumentos financeiros, reconhecidos ou não nas demonstrações contábeis das companhias abertas, e dá outras providências.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 247/96 - versão consolidada
Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, altera e consolida as instruções CVM nº 01, de 27.4.78, nº 15, de 3.11.80, nº 30 de 17.1.84, e o art. 2º da instrução CVM nº 170, de 3.1.92, e dá outras providências.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 248/96
Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de demonstrações financeiras e informações trimestrais adaptadas às disposições contidas nos artigos 4º e 5º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 269/97
Altera a Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 270/98
Dispõe sobre o registro de companhia emissora de títulos ou contratos de investimento coletivo e dá outras providências.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 278/98
Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes - Capital Estrangeiro.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 279/98 - versão consolidada
Dispõe sobre a constituição, a administração e o funcionamento de Fundos Mútuos de Privatização – FGTS, destinados à aquisição de valores mobiliários, com recursos disponíveis da conta vinculada do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 285/98
Altera o art. 14 da Instrução CVM nº 247, de 27.3.96, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 308/99
Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades



Conselho Federal de Contabilidade

auditadas no relacionamento com os auditores independentes, e revoga as Instruções CVM nºs 216, de 29 de junho de 1994, e 275, de 12 de março de 1998.

- INSTRUÇÕES CVM Nº 319/99 - versão consolidada
Dispõe sobre as operações de incorporação, fusão e cisão envolvendo companhia aberta.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 331/00 - Alterada pela Instrução CVM Nº 431/06.
Dispõe sobre o registro de companhia para emissão e negociação de certificado de depósito de valores mobiliários – Programas de BDRs Níveis II e III com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou assemelhadas, com sede no exterior.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 332/00 - Alterada pela Instrução CVM Nº 431/06
Dispõe sobre a emissão e negociação de certificado de depósito de valores mobiliários - BDRs com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior e revoga as Instruções CVM nº 255, de 31 de outubro de 1996, e 321, de 10 de dezembro de 1999.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 339/00
Altera as Instruções CVM nºs 279 e 280, de 14 de maio de 1998, que dispõem sobre a constituição, a administração e o funcionamento de Fundos Mútuos de Privatização – FGTS e Clubes de Investimento – FGTS.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 346/00
Dispõe sobre a contabilização e a divulgação de informações, pelas companhias abertas, dos efeitos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 347/00
Altera a Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998, que dispõe sobre a constituição, a administração e o funcionamento de Fundos Mútuos de Privatização – FGTS destinados à aquisição de valores mobiliários, com recursos disponíveis da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 350/01
Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 296, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o registro de distribuição pública de títulos ou contratos de investimento coletivo.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 351/01
Dá nova redação ao art. 16 da Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 354/01
Altera a Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998, que dispõe sobre a constituição, a administração e o funcionamento de Fundos Mútuos de Privatização – FGTS.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 356/01- versão consolidada
Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 360/02
Altera a Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998, que dispõe sobre a constituição, a administração e o funcionamento de Fundos Mútuos de Privatização – FGTS.
- INSTRUÇÃO CVM Nº 365/02



Conselho Federal de Contabilidade

Dispõe sobre os critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivativos pelos fundos de investimento financeiro, pelos fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento e pelos fundos de investimento no exterior.

▪ INSTRUÇÃO CVM Nº 371/02

Dispõe sobre o registro contábil do ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.

▪ INSTRUÇÃO CVM Nº 375/02

Dispõe sobre os critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários pelos fundos de investimento financeiro, pelos fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento e pelos fundos de investimento no exterior.

▪ INSTRUÇÃO CVM Nº 377/02

Altera a Instrução CVM nº 302, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários.

▪ INSTRUÇÃO CVM Nº 379/02

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações sobre operações com valores mobiliários à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelas bolsas de valores, pelas bolsas de mercadorias e futuros, pelas entidades do mercado de balcão organizado e pelas câmaras de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

▪ INSTRUÇÃO CVM Nº 381/03

Dispõe sobre a divulgação, pelas entidades auditadas, de informações sobre a prestação, pelo auditor independente, de outros serviços que não sejam de auditoria externa.

▪ INSTRUÇÃO CVM Nº 391/03 - Alterada pela Instrução CVM Nº 435/06

Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

▪ INSTRUÇÃO CVM Nº 393/03

Altera a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

▪ INSTRUÇÃO CVM Nº 397/03

Altera a Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998, que regulamenta a constituição, a administração e o funcionamento de Fundos Mútuos de Privatização - FGTS destinados à aquisição de valores mobiliários, com recursos disponíveis da conta vinculada do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

▪ INSTRUÇÃO CVM Nº 398/03- Alterada pela Instrução CVM Nº 435/06

Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE.

▪ INSTRUÇÃO CVM Nº 399/03- Alterada pela Instrução CVM Nº 435/06

Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – FIDC-PIPS, nos termos da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003.

▪ INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03- Alterada pela Instrução CVM Nº 429/06



Conselho Federal de Contabilidade

Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, e revoga a Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, e a Instrução CVM nº 88, de 3 de novembro de 1988.

- INSTRUÇÃO CVM Nº 402/04

Estabelece normas e procedimentos para a organização e o funcionamento das corretoras de mercadorias.

- INSTRUÇÃO CVM Nº 406/04

Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações que obtenham apoio financeiro de organismos de fomento.

- INSTRUÇÃO CVM Nº 408/04

Dispõe sobre a inclusão de Entidades de Propósito Específico – EPE nas demonstrações contábeis consolidadas das companhias abertas

- INSTRUÇÃO CVM Nº 409/04 - Alterada pelas Instruções CVM Nºs 411/04 e 413/04

Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

- INSTRUÇÃO CVM Nº 411/04

Altera a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 e REVOGA as Instruções Nºs 149/91, 171/92, 178/92, 302, 303 e 304/99, 386/03, 392/03 e 403/04.

- INSTRUÇÃO CVM Nº 413/04

Altera a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

- INSTRUÇÃO CVM Nº 429/06

Institui o registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nas hipóteses que especifica, e altera as Instruções CVM nºs 400, de 29 de dezembro de 2003, e 155, de 07 de agosto de 1991.

- INSTRUÇÃO CVM Nº 431/06

Altera as Instruções CVM Nºs 331 e 332, ambas de 4 de abril de 2000.

- INSTRUÇÃO CVM Nº 435/06

Altera as Instruções CVM Nºs 209, de 25 de março de 1994; 356, de 17 de dezembro de 2001; 391, de 16 de julho de 2003; 398, de 28 de outubro de 2003; e 399, de 21 de novembro de 2003.

- OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP Nº 01/2006

- PARECERES DE ORIENTAÇÃO DA CVM

6. Língua Portuguesa Aplicada



Conselho Federal de Contabilidade

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO APLICÁVEL À PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE AUDITORIA NAS INSTITUIÇÕES REGULADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)

1. **Legislação sobre a profissão contábil (detalhamento no Anexo I)**
2. **Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade e suas interpretações técnicas, editadas pelo CFC (detalhamento no Anexo I).**
 - 2.1. Normas Brasileiras de Contabilidade – Profissionais
 - 2.2. Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnicas
3. **Legislação e Normas Emitidas pelo Banco Central do Brasil (BCB).**
 - **Lei nº 4.595/64**
Reforma do Sistema Financeiro Nacional.
 - **Lei nº 4.728/65**
Lei do Mercado de Capitais.
 - **Lei nº 6.385/76 e Lei nº 9.447/97**
Lei da Comissão de Valores Mobiliários.
 - **Lei nº 6.404/76 atualizada pela Lei nº 10.303/01**
Lei das Sociedades por Ações.
 - **Manual de Normas e Instruções – MNI**
Resoluções, circulares e carta-circulares emitidas pelas autoridades monetárias, relativas às normas e procedimentos de auditoria.
4. **Conhecimento de Operações da Área de Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB)**
 - Estrutura do Sistema Financeiro Nacional.
 - Principais tipos de instituições financeiras – Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Caixas Econômicas, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento.
 - Tesouraria e Títulos e Valores Mobiliários.
 - Instrumentos Financeiros Derivativos – conceito de *hedge* e *não hedge*.
 - Carteira de Crédito – *rating*, provisão e modalidades.
 - Carteira de Câmbio.
 - Prevenção à lavagem de dinheiro – Resolução CMN nº 2.025/93 e alterações posteriores.
 - *Compliance* e controles internos – aspectos regulatórios (Resolução CMN nº 2.554/98).
 - Comitê de auditoria – Resolução CMN nº 3.198/04.
 - Acordo da Basiléia – Resolução CMN nº 2.099/94 e alterações posteriores.
5. **Contabilidade Bancária**
 - Plano de Contas das Instituições Financeiras – (Cosif).



Conselho Federal de Contabilidade

- Auditoria Independente.
- Normas básicas.
- Documentos/Relatórios.
- Informações Financeiras Trimestrais.
- Demonstrações Contábeis (elaboração, publicação e remessa ao BCB).
- Operações compromissadas e mercado aberto.
- Provisão para créditos de liquidação duvidosa.
- Depósitos.

6.Língua Portuguesa Aplicada



Conselho Federal de Contabilidade

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO APLICÁVEL A PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE AUDITORIA NAS INSTITUIÇÕES REGULADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)

1. **Legislação sobre a profissão contábil (detalhamento no Anexo I)**
2. **Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade e suas interpretações técnicas, editadas pelo CFC (detalhamento no Anexo I).**
 - 2.1. Normas Brasileiras de Contabilidade – Profissionais
 - 2.2. Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnicas
3. **Conhecimento de operações da área de Instituições Reguladas pela SUSEP.**
 - **Estrutura do Sistema Nacional de Seguros Privados:**
Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966.
 - **Entidades de Previdência Privada Aberta:**
Lei-Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001.
 - **Operações de Capitalização:**
Decreto-Lei n° 261, de 28 de fevereiro de 1967.
Circular SUSEP n° 130, de 12 de maio de 2000.
Circular SUSEP n° 144, de 30 de outubro de 2000.
Circular SUSEP n° 223, de 13 de dezembro de 2002.
Circular SUSEP n° 236, de 24 de outubro de 2003.
Circular SUSEP n° 238, de 19 de novembro de 2003.
 - **Capital Mínimo:**
Resolução CNSP n° 73, de 15 de maio de 2002;
 - **Margem de Solvência:**
Resolução CNSP n° 55, de 3 de setembro de 2001.
Resolução CNSP n° 85, de 19 de agosto de 2002.
 - **Plano de Contas:**
Circular SUSEP n° 314, de 27 de dezembro de 2005.
 - **Provisões Técnicas:**
Resolução CNSP n° 120, de 24 de dezembro de 2004.
 - **Controles Internos:**
Circular SUSEP n° 249, de 20 de fevereiro de 2004.



Conselho Federal de Contabilidade

Circular SUSEP n° 280, de 30 de dezembro de 2004.
Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/n° 02/06.

- **Serviços de Auditoria:**

Resolução CNSP n° 118, de 22 de dezembro de 2004.
Carta Circular SUSEP/DECON/GAB n° 06/05, de 20 de outubro de 2005.
Carta Circular SUSEP/DECON/GAB n° 05/05, de 27 de julho de 2005.

- **Prevenção a Lavagem de Dinheiro:**

Lei n° 9613, de 3 de março de 1998.
Circular SUSEP n° 327, de 29 de maio de 2006.

- **Questionários de Riscos:**

Circular SUSEP n° 276, de 16 de novembro de 2004.
Circular SUSEP n° 253, de 12 de maio de 2004.

4. Contabilidade das Instituições Reguladas pela SUSEP

- Plano de Contas;
- Auditoria Independente;
- Normas básicas;
- Documentos e relatórios;
- Demonstrações Contábeis.

5. Língua Portuguesa Aplicada
